GOVERNO MUNICIPAL D
LIMEIRA DOOESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 19/09/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 990, DE 02 DE SETEMBRO 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR, BEM COMO DE VICE–DIRETOR ESCOLAR, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que *"Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional"*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *"Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe que o *"Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho."*;

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/09/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; que *"Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 541, de 04 de março de 2010, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Limeira do Oeste e Revoga a Lei n° 320, de 21/11/2002"*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 731, de 22 de junho de 2015, que *"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 14 do Plano Municipal de Educação que visa *"Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto"*, bem como suas Estratégias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o gerenciamento competente das Unidades Escolares, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha do Diretor Escolar ou do Coordenador Escolar, bem como do Vice-Diretor Escolar, das unidades escolares da rede municipal de ensino de Limeira do Oeste-MG, se dará mediante critérios técnicos de mérito e de desempenho definidos na presente lei.

Art. 2º - Considera-se mérito, a qualidade atribuída a uma pessoa cujo ato ou atividade foram reconhecidos como de grande valor em favor da coletividade, a partir de um julgamento moral.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/09/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 3º - Entende-se por desempenho, o ato e a consequência de desempenhar, cumprir uma obrigação, realizar uma atividade ou envolver-se em uma tarefa, podendo, ainda estar ligada à representação de um papel.

Art. 4º - A Gestão Escolar será composta pelo Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, conforme quantitativo estabelecido pela Lei n° 541, de 04 de março de 2010.

Art. 5º - O cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e de Vice-Diretor Escolar é de provimento em comissão, de recrutamento limitado, a ser ocupado por Profissional do Magistério pertencente ao Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Limeira do Oeste-MG.

Art. 6º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e de Vice-Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, observados os critérios de mérito e desempenho fixados nesta lei.

Art. 7º - O Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e o Vice-Diretor Escolar cumprirão carga horária de 40 [quarenta] horas semanais, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Escolar ou Vice-Diretor Escolar o fará em dedicação exclusiva, não podendo acumular função.

Art. 8º - O processo de indicação para preenchimento dos cargos em Comissão de Diretor, Coordenador e de vice-diretor das Escolas integrantes a Rede Pública Municipal de Ensino reger-se-á pela presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/09/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 9º - Compete ao Diretor Escolar ou Coordenador Escolar a direção ou coordenação de estabelecimento de ensino de educação infantil e ensino fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 10 – Cabe ao Vice-Diretor Escolar, no âmbito do sistema de ensino, o assessoramento, ao Diretor ou Coordenador de escola, no que se refere à pesquisa, ao planejamento, ao controle, disciplina e avaliação do processo educacional e substituição do Diretor ou Coordenador, em suas ausências.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11 - O processo de seleção com vistas à escolha do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, assim como do Vice-Diretor Escolar, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Limeira do Oeste-MG, realizar-se-á em cinco fases distintas, compreendidas em:

I - Inscrição dos interessados;

II - Avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar, mediante prova objetiva;

III - Avaliação de Currículo, mediante prova de títulos, por meio de Comissão designada e competente para tanto;

IV - Avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar, por meio de entrevista;

V - Capacitação dos selecionados para atuarem na Gestão Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/09/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Parágrafo Único - As etapas descritas nos incisos de II a IV do *caput*, estarão sujeitas à critérios de pontuação a serem descritas em edital.

Art. 12 - O processo de seleção dos Gestores Escolares, assim compreendidos o Diretor ou Coordenador e Vice-Diretor, far-se-á por instituição externa à Secretaria Municipal de Educação, contratada especialmente para este fim.

Art. 13 - Poderá participar do processo de seleção com vistas à indicação de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, o servidor efetivo que comprove:

I – Residir no Município de Limeira do Oeste-MG;

II - Ser servidor e atuar na Rede Municipal de Ensino do Município de Limeira do Oeste, estando em efetivo exercício, no ato da inscrição;

III - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Direção, Administração ou Gestão Escolar; devidamente comprovadas através de diploma reconhecido pelo MEC;

IV – Comprovar, no mínimo, 03 [três] anos de efetivo exercício no cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Limeira do Oeste-MG;

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos 05 [cinco] anos anteriores à data da indicação para o cargo;

VII - Declarar disponibilidade para atuar 40 [quarenta] horas na Unidade Escolar;

Parágrafo Único - O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação de um Profissional do Magistério, designado, para exercer o cargo

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/10/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, desde que atenda às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Ausência de candidatos efetivos inscritos e selecionados no Processo de Seleção;

II - Desistência de candidato selecionado no Processo Seletivo.

Art. 14 - O Processo de seleção de candidatos iniciar-se-á no mínimo 120 [cento e vinte] dias antes do término do mandato em vigor.

I - O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em Edital próprio;

II - O edital será de responsabilidade da empresa ou instituição responsável com o acompanhamento de representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e Sindicato da Categoria.

Art. 15 - Havendo o empate no resultado final do processo de seleção de candidatos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar que comprovar, pela ordem:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal, devidamente comprovado;

II - Maior idade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16 - Compete à Empresa responsável pelo Processo de Seleção do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, assim como do Vice-Diretor Escolar:

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/10/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

I – Coordenar o processo de inscrição de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino;

II – Proceder à fase de avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar por meio de prova objetiva;

III - Realizar a fase de avaliação de Currículo dos candidatos;

IV - Realizar entrevista dos candidatos, no que concerne à fase de avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar;

V - Oferecer curso preparatório para o exercício de mandato de Diretor ou Coordenador e vice-diretor escolar, selecionados para atuarem na Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino.

§1º - O curso de qualificação deverá ser de no mínimo 12 [doze] horas, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com a frequência obrigatória de, no mínimo, 90% da carga horária.

§2º - O curso de capacitação constitui etapa obrigatória aos candidatos selecionados e indicados à nomeação.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A nomeação do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e do Vice-Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito, formalizada mediante decreto municipal.

Art. 18 - O Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e o Vice-Diretor Escolar, nomeados nos termos da Lei, permanecerão no cargo até a realização de novo processo de escolha, por um período de 04 [quatro] anos.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/07/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

CAPÍTULO VI
DA EXONERAÇÃO

Art. 19 - Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, o Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar que:

I - No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Unidade Escolar, devidamente comprovados;

II - Afastar-se do exercício, sem justa causa, por período superior a 30 [trinta] dias no ano, consecutivos ou não;

III - Obtiver resultado inferior a 70% [setenta por cento] na Avaliação de Desempenho, durante o exercício da função, a ser apurado anualmente;

IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - Agir em desacordo com a Lei n° 541 de 04 de março de 2010.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O papel do Gestor Escolar, entendido como Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, envolver-se-á agir e incentivar de forma pessoal e coletiva a autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, promovendo a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas.

Art. 21 - O Gestor Escolar nomeado terá o prazo de 60 dias para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Gestão Escolar a ser desenvolvido na instituição de ensino, elaborado conjuntamente com a Comunidade Escolar, de forma participativa e democrática; bem como, devidamente aprovado pelo Colegiado Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 12/07/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Parágrafo Único – O Plano de Gestão Escolar a que se refere o *caput* deste artigo deverá levar em consideração as capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar; bem como ações compatíveis com a Gestão Democrática da Escola Pública, atrelada ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 22 - Constitui responsabilidade do Gestor Escolar gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando o monitoramento pessoal e frequente das atividades.

Art. 23 - Os casos que não constarem desta Lei, serão descritos em edital específico.

Art. 24 - A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 02 de setembro de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal